EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROC. ENDOSCÓPICOS (HONORÁRIOS: CONSULTA/EXAME/PROCEDIMENTO/CIRURGIA)

Objeto:

Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, tais como Consultas Médicas Especializadas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e demais procedimentos de Média e Alta Complexidade, **de acordo com as especificações contidas Termo de Referência** para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001.001 – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi

Função: 10 Saúde - **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002 Manutenção Das Atividade de Contratação Direta.

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção de Consultas, Exames e Cirurgias Especializadas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros de Pessoa Jurídica

Fontes: 1.659.002.

INEXIGIBILIDADE
Artigo nº 74, da Lei nº 14.133/21

CREDENCIAMENTO
Artigo 79, da Lei nº 14.133/21

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROC. ENDOSCÓPICOS (HONORÁRIOS: CONSULTA/EXAME/PROCEDIMENTO/CIRURGIA)

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, tais como Consultas Médicas Especializadas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e demais procedimentos de Média e Alta Complexidade, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP.

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - COPISMIP

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Paralelo e Não Excludente

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO: https://licitar.digital/ – plataforma de realização do certame

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: MARÇO E ABRIL/2026

CONTEÚDO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO EDITAL
3. DA PUBLICAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
6. DO MODELO DE PROPOSTA
7. DAS DECLARAÇÕES
8. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE E ACRÉSCIMOS
15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17. ANEXOS
    - Anexo I: Portarias de Nomeação
    - Anexo II: Termo de Referência
    - Anexo III: Documentos de Habilitação
    - Anexo IV: Modelo de Proposta
    - Anexo V: Dados do Credenciante
    - Anexo VI: Termo Declaratório
    - Anexo VII: Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos
    - Anexo VIII: Decl. de Consentimento do Credenciado para o Tratamento de Dados Pessoais
    - Anexo IX: Declaração de Ciência aos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
    - Anexo X: Minuta de Contrato
    - Anexo XI: Termo de Confidencialidade e Sigilo

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROC. ENDOSCÓPICOS (HONORÁRIOS DE ATENDIMENTO: CONSULTA/EXAME/PROCEDIMENTO/CIRURGIA)

1. PREÂMBULO

1.1. **O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - COPISMIP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 01.197.487/0001-07, situado á Rua Amazonas, 17. Centro, Piumhi – Minas Gerais – CEP. 37.925-000, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente o Sr. José Garcia de Faria, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31 e RG M102.415-77 e residente à Rua Rio Grande do Norte, nº 380 – Centro na cidade de Vargem Bonita, CEP. 37.922-000, torna público que encontra-se aberto o processo de **INEXIGIBILIDADE** com procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, e critério de julgamento do tipo **paralelo e não excludente**, visando o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, tais como Consultas Médicas Especializadas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e demais procedimentos de Média e Alta Complexidade, para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP, conforme descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e demais Anexos deste Edital. O presente processo será processado pela Sra. Carla Gabriela Araujo Felipe, Agente de Contratações, designado pela Portaria nº 04/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Thaynara Faria Oliveira e Gabriela Cordeiro Araujo, designados através da Portaria nº 04/2026 anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal n.°14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com suas sucessivas alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Portaria CINSC nº 11/2023 e as que a sucederem e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas (https://licitar.digital/), no site do consórcio ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico **licitacao@cinscpiumhi.mg.gov.br**

1.3. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.4. O prestador fica ciente que poderá prestar os serviços nas unidades descentralizadas, mediante interesse da administração do COPISMIP ou descentralizado por município integrante do consórcio conforme autorização expressa do gestor municipal.

1.5. Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao COPISMIP.

1.6. Ficam disponíveis aos novos Municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.

2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. Constitui-se Objeto da presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, tais como Consultas Médicas Especializadas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e demais procedimentos de Média e Alta Complexidade, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência,** para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP**.**

2.2. Os serviços referidos no item 2.1 estarão previstos na **Tabela do COPISMIP** e serão prestados nos consultórios particulares e/ou nas dependências do COPISMIP, e/ou demais localidades descentralizadas dos municípios consorciados e designadas pelo COPISMIP, conforme suas necessidades.

2.3. As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – ANEXO II, deste Edital.

2.4. A vigência do edital seguirá o fluxo contínuo, ou seja, sem vigência predeterminada, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente edital de chamamento público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento no Sistema de Compras Públicas (**https://licitar.digital/**), a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial ou no site oficial do consórcio.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar do processo todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital

e na legislação aplicável.

4.3. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

4.4. Excepcionalmente poderão ser contratados profissionais médicos generalistas com pós-graduação concluída de no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e ou sociedade profissional habilitada na área de saúde de interesse do COPISMIP, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS.

4.5. O profissional da saúde, somente poderá credenciar e realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO.

4.6. Os interessados em participar deste processo de chamamento público de credenciamento, deverão estar previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital **(https://licitar.digital/)).**

4.7. Para efetuar a adesão à plataforma Licitar Digital, o prestador deverá acessar a página (https://licitar.digital/fornecedor/ **) o prestador deve escolher um plano de adesão que melhor lhe atender e efetuar o pagamento do mesmo para ter acesso aos processos licitatórios do COPISMIP, lembrando que os cadastros são para pessoas jurídicas, após inserir toda documentação da sua empresa você receberá seu login e senha de acesso à plataforma Licitar Digital para efetuar o credenciamento nos itens de seu interesse.**

4.8. O credenciante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do referido processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de rescisão contratual.

4.10. Todo credenciamento ocorrerá de forma online, por meio de comunicação eletrônica via INTERNET, aberta ao acompanhamento dos interessados, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, na Plataforma Licitar Digital, através do endereço https://licitar.digital/

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na plataforma Licitar Digital.

4.10.2. A participação no Credenciamento dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pela Plataforma Licitar Digital.

4.11. <u>Não poderão participar deste Processo de Chamamento Público:</u>

4.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11.2. **Demais casos explicitados no <u>art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:</u>**

4.11.2.1. Não poderá participar empresas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que tenha sido declarado inidôneo, durante o prazo da sanção aplicada;

4.11.2.2. **O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.**

4.11.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11.2.5. Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.11.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.11.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se tal vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.11.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.11.2.9. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público;

4.11.2.10. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998.

4.11.2.11. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da credenciante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Após a divulgação do Edital, os credenciantes interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, através de preenchimento de formulário eletrônico, proposta de credenciamento, nos termos deste Edital.

5.2. O credenciante deverá efetuar o envio exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

5.3. O credenciamento junto ao SISTEMA para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo.

5.4. Incumbirá ao credenciante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos exigidos no **Anexo III**, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

5.6. Se o credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Por meio de chave de acesso e senha os proponentes deverão indexar em campo próprio no site https://licitar.digital/ sua proposta com a descrição do objeto ofertado e valor(es), devendo considerar os preços preestabelecidos nas tabelas referenciais.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, como requisito para participação no credenciamento, a credenciante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº. 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta às exigências deste Edital.

5.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.10. Serão disponibilizados para avaliação, da (o) Agente de Contratações (o) e para acesso

público os documentos que compõem a proposta dos credenciantes.

5.11. O COPISMIP, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

5.12. Será desclassificado e inabilitado o credenciante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.13. **A proposta registrada pelo credenciante através do sistema eletrônico deverão indicar:**

5.13.1. O valor unitário e total do lote e seus itens, conforme o caso;

5.13.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o credenciante.

5.13.4. O registro das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto credenciado nos seus termos.

5.14. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Processo de Credenciamento, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.15. Os documentos listados no **ANEXO DA HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta.

5.16. **O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreços na execução do contrato**.

6. DO MODELO DE PROPOSTA

6.1. O modelo de proposta para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no **ANEXO IV**, redigida em **PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO**, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, **assinado de forma digital** na última folha pelo representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP., telefone/e –mail, pessoa de contato e conta

bancária (Pessoa jurídica);

6.2. No modelo de propostas para Inscrição ao CREDENCIAMENTO o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos serviços a serem prestados, vinculando os profissionais que irão executá-los, considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1. O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as declarações, **conforme modelos constante nos ANEXOS IV, V, VI, VII, VIII, IX**, e ainda declarar que:

7.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo COPISMIP e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

7.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4 Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.5 Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no portal de transparência do COPISMIP, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de

pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados, na forma do Anexo IX -, DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI.

7.1.7. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do COPISMIP, bem como de garantir que o acesso ao sistema do COPISMIP ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

8. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os credenciantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital.**

8.2. Caso o credenciante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e deste edital.

8.3. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/

8.4. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8.6. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no **Anexo III** deste Edital, caso não estejam contemplados na plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação Econômico-Financeira e técnica do credenciante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada na Plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/, quando solicitados pela (o) Agente de Contratação (o).

8.7. Para fins de qualificação Econômico-Financeira, deverão ser apresentados os documentos indicados no item 3.3 deste edital.

8.8. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item 4.11 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

d) Cadastro de Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG (https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul);

8.9. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

8.10. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o COPISMIP, não impede a participação no credenciamento.

8.11. Registro de impedimento de licitar e contratar com o COPISMIP, ensejará a inabilitação do proponente.

8.12. Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

8.13. Os documentos remetidos por meio da opção indicada na plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/ poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela (o) Agente de Contratações (o).

8.14. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Da Microrregião de Piumhi, com sede à Rua Amazonas, 17. Centro - Piumhi/MG, aos cuidados da (o) Agente de Contratações (o), indicando:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2026;

8.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do credenciante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.16. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, por solicitação da Comissão de Contratação, para fins de:

8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do processo. (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17.3. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17.4. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

9. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. **O COPISMIP tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos,** contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

9.2. **O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato será firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

9.3. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela comissão.

9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. **Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

10.2.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

10.2.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

10.2.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes,

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.2.4. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

10.2.5. Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

10.2.6. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o COPISMIP promover inspeção.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

11.2. Os documentos contidos na Proposta de Preços serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

Será desclassificada a proposta que:

11.3.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

11.3.2. Contiver vícios ou ilegalidades insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades;

11.3.3. Não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais Anexos que integram este Edital;

11.3. Após a habilitação, poderá o credenciante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação Econômico-Financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após análise.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

12.2. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

12.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao credenciante, em decorrência de conduta vedada neste chamamento público, as comunicações ao credenciante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto à Plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/

12.8. O proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do COPISMIP, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.9. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao interessado que:

12.9.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

12.9.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

12.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

As condições de prestação dos serviços, bem como a forma de fiscalização e gestão, estão previstas no Termo de Referência (TR)- **ANEXOS II** deste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE E ACRÉSCIMOS

14.1. Os recursos orçamentários, bem como as condições de pagamentos e aos critérios de

reajuste, quando aplicáveis, estão previstas no Termo de Referência (TR) - **ANEXOS II** deste Edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

15.2. A impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados via sistema de realização do processo, endereço https://licitar.digital/, em campo próprio do sistema.

Para fins de identificação o impugnante deverá juntar a Cópia do Contrato Social Consolidado devidamente autenticado quando este for um dos sócios, ou instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida em cartório e cópia Contrato Social Consolidado em se tratando de representante legal, quando se tratar credenciante, ou no caso de se tratar de cidadão comum se faz necessário somente a cópia autenticada da cédula de identidade.

15.4. Somente a Comissão de Contratação, devidamente instituída, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

15.5. Os esclarecimentos prestados aos credenciantes e as respostas às impugnações serão divulgados exclusivamente via internet, através da plataforma de realização do processo no endereço https://licitar.digital/**,** dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os credenciantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação, sob pena de decair o direito de impugnar nos termos deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.6. Compete à Secretaria Executiva do COPISMIP decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciante não o impedirá de participar do processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os credenciantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.7. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do COPISMIP, localizada á Rua Amazonas, 17, no centro da cidade de Piumhi/MG, Telefone (37) 9.9116-7927 ou e-mail licitacao@cinscpiumhi.mg.gov.br

16.8. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

16.9. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

16.10. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

16.11. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme os seguintes critérios objetivos:

16.12. Distribuição de demanda na seguinte ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

16.13. Distribuição conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda.

16.14. Distribuição conforme a urgência do atendimento.

16.15. Para os laboratórios de análises clínicas, será adotada a seleção a critério de terceiros

16.16. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

16.17. Será competente o foro da Comarca de Piumhi para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

16.18. O COPISMIP se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAIS SOARES ELORDE COSTA LEONEL
Data: 06/04/2026 15:12:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – COPISMIP

Thais Soares Elorde Costa Leonel

Secretária Executiva

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXOS:

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

ANEXO I	**PORTARIAS DE NOMEAÇÃO** (DOCUMENTO APARTADO)
ANEXO II	**TERMO DE REFERÊNCIA** (DOCUMENTO APARTADO)
ANEXO II	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
ANEXO IV	**MODELO DE PROPOSTA**
ANEXO V	**DADOS DO CREDENCIANTE**
ANEXO VI	**TERMO DECLARATÓRIO**
ANEXO VII	**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
ANEXO VIII	**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO CREDENCIADO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
ANEXO IX	**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
ANEXO X	**MINUTA DE CONTRATO**
ANEXO XI	**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

ANEXO I – PORTARIAS DE NOMEAÇÃO

EM DOCUMENTO APARTADO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

EM DOCUMENTO APARTADO

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os credenciantes deverão encaminhar os documentos de habilitação abaixo relacionados, exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/, concomitantemente com a proposta.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciante, a (o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

3.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, atualizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.1.3. O objeto social do proponente deverá ser compatível com o serviço a ser credenciado, caso o objeto social do proponente seja incompatível com o serviço a ser credenciado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

3.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.1.6. Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa credenciante (RG, Carteira de Motorista);

3.1.7. Comprovação de idoneidade dos credenciante através da consulta documentos nos Sites específicos:

3.1.7.1. Emissão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, referente à pessoa jurídica e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

3.1.7.2. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.1.7.3. Constatada a existência de sanção, a (o) Agente de Contratação (o) considerará inabilitado o proponente, por falta de condição de participação;

3.1.7.4. Os documentos constantes nos subitens "3.1.7.1" e "3.1.7.2" serão conferidos no ato do efetivo credenciamento pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ)(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

3.2.2. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

3.2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho), (https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces);

3.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);

3.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente do Estado de Minas Gerais,

(https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR);

3.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do processo, emitida pela Secretaria competente do Município;

3.2.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

3.3.1.1. Caso o credenciante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o colhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.3.1.2. Se o credenciante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

3.4. Qualificação Técnica Da Pessoa Jurídica:

3.4.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

3.4.2.. **Somente serão considerados válidos atestados com timbre e razão social da entidade expedidora e com identificação do nome completo;**

3.4.2.1. Poderão ser solicitados cópias de contratos, atestado, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

3.4.3. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa credenciante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

3.4.4. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital, **quando for o caso;**

3.4.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

3.4.6. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.

3.4.7. Declaração indicando a disponibilidade de estrutura física para execução dos serviços, detalhando os locais de atendimento, **quando for o caso**.

3.4.8. Declaração de que a empresa possui capacidade operacional para atender às demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, **quando for o caso;**

3.4.9. A apresentação dos subitens 3.4.3, 3.4.4, 3.4.6 e 3.4.7 estará dispensada, quando o serviço for executado exclusivamente na sede do COPISMIP e/ou estabelecimentos das secretarias municipais de saúde;

3.4.10. A (o) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do credenciante, em qualquer tempo, no curso do referido processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.5. Qualificação Técnica do Profissional Que Executará Os Serviços:

3.5.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica do profissional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

3.5.2. **. Somente serão considerados válidos atestados com timbre e razão social da entidade expedidora e com identificação do nome completo;**

3.5.3. A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

3.5.4. Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou Carteira de Motorista).

3.5.5. Cópia do Cartão do cadastro nacional de saúde – CNS.

3.5.6. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

3.5.7. Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.

Cópia autenticada de Diplomas e/ou certificados de curso superior inerentes à área de atuação, reconhecido pelo MEC.

3.5.9. Cópia autenticada dos certificados de especialidades, residências e/ou especialização na área pretendida, devidamente registrado no RQE (registro de qualificação de especialista), **quando couber**;

3.5.10. Comprovante de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 horas **e/ou** Residência, (na área de saúde pública) aprovada pelo MEC e ou categoria profissional habilitada;

3.5.11. **No caso do credenciamento de profissionais médicos que não comprovem o Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina, estes igualmente ficam responsabilizados por seus atos, devendo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico, não**

podendo, portanto, propagar ou anunciar a especialidade sem registro (médico generalista);

3.5.12. Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:

3.5.12.1. Cópia do registro em carteira de trabalho CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

3.5.12.2. Contrato de Prestação de Serviços com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas;

3.5.12.3. Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e lhe presta serviços.

3.6. <u>Disposições Gerais Sobre os Documentos de Habilitação:</u>

3.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, excluídos aqueles documentos que já possuam autenticação eletrônica.

3.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

3.6.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do credenciante, os documentos exigidos no item 3.6.1 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto licitado.

3.6.4. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do processo nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.6.5. Não se admitirá neste processo a participação de Empresas com restrição de contratar com a administração pública.

3.6.6. O (a) Agente de Contratação verificará se o credenciante atende às condições de participação no processo, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

3.6.7. Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.6.8. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de dispositivo de armazenamento portátil.

3.6.9. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa.

3.6.10. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia autenticada.

3.6.11. **A prestação de serviços somente será admitida mediante a celebração prévia de contrato de credenciamento, nos termos deste Edital.**

3.6.12. **O COPISMIP não efetuará o pagamento de quaisquer serviços prestados sem o contrato de credenciamento, caracterizando-se tais serviços como não devidos e sujeitos às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.**

3.6.13. **O COPISMIP disponibilizará um sistema Web e treinamento para os profissionais médicos para a utilização do prontuário eletrônico do Consórcio, com o objetivo de controlar e faturar as consultas realizadas, independentemente do local de prestação do serviço.**

A Utilização Do Sistema De Agendamentos Do Consórcio É Obrigatória Por Parte De Todos Os Prestadores Interessados Em Se Credenciar.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA - (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Todos Os Campos São De Preenchimento Obrigatório
Razão Social:
CNPJ:

Endereço:		
E-mail para contato e envio de Contrato:		
Telefone/Fax/email para contato e envio das Ordens de Compras:		
Banco:	**Agência (nome / nº):**	**Conta corrente:**
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato **Nome:** **Identidade:** **CPF:** **Cargo:**		

Declaração

A Empresa _____, com sede na cidade de____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, CPF:_____. RG: _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência e seus anexos, propondo a execução dos objetos nele fixados pelos valores predefinidos

conforme apresentado na composição dos itens, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento prestação dos serviços do presente processo, conforme Termo de Referência, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º **007/2026** e seus Anexos. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nome do Município /UF, ___de _____de _____.

_____
Identificação e assinatura do Responsável do Credenciante

RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO (PROFISSIONAL QUE IRÁ VAI DESEMPENHAR AS ATIVIDADES):

ESPECIALIDADE MÉDICA (DESCREVER A ESPECILIDADE)	
NOME	
CPF / RG	**CPF E RG**
CBO	CBO REFERENTE A ESPECIALIDADE - PARA CONSULTAS ACESSE http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf

ITEM	DESCRIÇÃO DA(S) ESPECIALIDADE(S)	VALOR UNT

CNS	(CARTÃO NACIONAL DO SUS)
Nº REGISTRO (CRM/CRF/ etc)	NÚMERO DO RESGISTRO DE CONSELHO REGIONAL CONFORME ESPECIALIDADE
Nº RQE OU PÓS-GRADUAÇÃO- 360 HORAS- MEC	PARA PROFISSIONAIS COM RQE PREENCHER A NUMERAÇÃO DO MESMO, CASO TENHA SOMENTE PÓS GRADUÇÃO INFOMAR A PÓS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360HORS (CORRESPONDENTE Á UMA MÉDIA DE 6 MESES RECONHECIDA PELO MEC)
TELEFONE E EMAIL	
ENDEREÇO	

OBS: SE HOUVER MAIS DE UM PROFISSIONAL QUE IRÁ DESEMPENHAR AS ATIVIDADES, DESCREVER A ESPECIALIDADE DE CADA UM, BEM COMO PREENCHER TODOS OS DADOS.

Diante das informações supracitadas desejo participar da(s) especialidade(s) conforme dados abaixo:

CASO NECESSÁRIO ACRESCENTAR MAIS LINHAS Á TABELA

Obs: Esta tabela deverá ser preenchida de acordo com as especificações contidas no item 5 do Anexo V – Termo de Referência.

- **Incluir somente os itens que o estabelecimento for realizar, não será aceita a negativa de atendimento referente ao item que constar na minuta de contrato.**

ANEXO V - DADOS DO CREDENCIANTE

Nome Do Banco:
Cidade:
N° da Agência:
Nº da Conta Corrente da Empresa:
CHAVE PIX:

Nome Completo:
Cargo e Função:
Identidade Nº:
CPF/ Nº:
Telefone Para Contato:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

EMAIL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato de Credenciamento", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

_____

Identificação e assinatura do Responsável da Credenciante

ANEXO VI - TERMO DECLARATÓRIO - (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º_____, e do cpf nº _____ **DECLARA** que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular:

1. **DECLARA** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, e que assumimos responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. **DECLARA** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3. **DECLARA** que aceitamos as condições do Edital em referência e seus anexos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha e pelos preços propostos e aceitos pelo COPISMIP;

4. **DECLARA** que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado o objeto do Edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado;

5. **DECLARA**, sob as penas da lei, que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e nos comprometemos a apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

DECLARA, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7. **DECLARA**, que conhecemos e aceitamos o inteiro teor do edital do Credenciamento supra

identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebemos todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

8. **DECLARA**, ainda que estamos cientes da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

9. **DECLARA** que não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, e não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

10. **DECLARA** que não existe superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação neste processo estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Nome do Município /UF, _____de _____de _____.

_____
Identificação e assinatura do Responsável do Credenciante

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

Setor de Compras e Licitações Comissão de Contratação Permanente

Ref. Processo de Inexigibilidade n.º ___/____ – Credenciamento n.º ___/____

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, e do cpf nº _____ **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Processo De Inexigibilidade nº ___/____, alusivo ao Credenciamento nº ___/____ do COPISMIP, bem como das condições de entrega dos itens.

Nome do Município /UF, _____de _____de _____.

_____
Identificação e assinatura do Responsável do Credenciante

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO CREDENCIANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016. - (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

Setor de Compras e Licitações Comissão de Contratação Permanente

Ref. Processo de Inexigibilidade n.º ___/____– Credenciamento n.º ___/____

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º_____, e do cpf nº _____ **DECLARA,** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016**.**

Nome do Município /UF, _____de _____de _____.

_____
Identificação e assinatura do Responsável do Credenciante

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

Setor de Compras e Licitações Comissãode Contratação Permanente

Ref. Processo de Inexigibilidade n.º ___/____ – Credenciamento n.º ___/____

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º , e do cpf nº _ **DECLARA-SE CIENTE** de que ao aderir ao processo e celebrar Contrato Administrativo com o COPISMIP, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do COPISMIP, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao COPISMIP.

Nome do Município /UF, _____de _____de _____.

_____

Identificação e assinatura do Responsável do Credenciante

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO _____/202__

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FORMALIZAM ENTRE SI CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - COPISMIP E EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - COPISMIP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 144, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Garcia de Faria, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31 e RG M102.415-77 e residente à Rua Rio Grande do Norte, nº 380 – Centro na cidade de Vargem Bonita, CEP. 37.922-000, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____ com sede à _____. Bairro: _____. CEP: __._____-___, cidade de CIDADE-UF, inscrita no CNPJ sob o n.º **__.____.____/____-__** neste ato representada pelo seu administrador _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____-___ e RG _____, doravante designado CONTRATADA em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº **__/2026** – Credenciamento **nº ___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, e suas alterações, e demais condições fixadas neste Edital De Chamamento Público, e ainda o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº** ____/2026, **CREDENCIAMENTO Nº** ____/2026, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, tais como Consultas Médicas Especializadas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e demais procedimentos de Média e Alta Complexidade**, de acordo com as especificações contidas – Termo de Referência**, para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

2.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasaram a contratação e eventuais anexos;

2.2.2. O Termo de Referência e seus anexos;

2.2.3. O Edital;

2.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

3. DO VALOR

3.1. O valor, para fornecimento dos serviços a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM DO CRED.	CONSULTA/ EXAME/PROCEDIMENTO/CIRURGIA HONORÁRIOS DE ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R$
1. ATENDIMENTOS		

2. TAXAS		

3.2. Por se tratar de um credenciamento sem distribuição de quantitativo constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados.

3.3. O valor estimado para esta contratação será de acordo tabela constante do termo de referência, considerando o item que o fornecedor se credenciou.

3.4. O valor previsto no termo de referência é meramente ESTIMATIVO, representando apenas o que o COPISMIP considera que poderá surgir de demanda real no período do exercício vigente, considerando 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade INFERIOR ou SUPERIOR, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Contratada prestará os serviços nos consultórios particulares, nas dependências do COPISMIP, e demais localidades descentralizadas dos municípios consorciados e designadas pelo COPISMIP.

4.2. A contratada disponibilizará o(s) seguintes(s) profissional (is) para a execução do serviço:

NOME _____ CRM/MG: _____ RQE: _____

4.3. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao COPISMIP **.**

4.4. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, utilizando-se de materiais, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

4.5. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários á prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento.

4.7. O Contratado deve comunicar o COPISMIP quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

4.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

4.9. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

4.10. Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente ao setor de agendamento do COPISMIP para emissão de guias específicas disponibilizadas no sistema.

4.11. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

4.12. O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

4.13. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.14. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

4.15. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do COPISMIP ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

4.16. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

4.17. O descumprimento das condições indicadas no Edital e respectivo Contrato, permite que o COPISMIP adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

4.18. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do COPISMIP e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

4.19. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a elaborar o prontuário do paciente, contendo os dados clínicos necessários para a boa condução do caso.

4.20. O COPISMIP disponibilizará sistema Web e treinamento ao profissional médico para utilização do prontuário eletrônico do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas, independentemente do local de prestação do serviço.

4.21. Para realizar o treinamento o credenciante deverá entrar em contato com o setor de Planejamento do COPISMIP para agendar a melhor data e horário, sendo este realizado na sede do COPISMIP.

4.22. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao COPISMIP, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

4.23. O médico vinculado à Contratada deverá registrar os dados colhidos no prontuário eletrônico do sistema de saúde e gerenciamento do COPISMIP e observar as regras de segurança cibernética dos seus equipamentos que fizer uso.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o COPISMIP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O COPISMIP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o COPISMIP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. São Obrigações da Contratada:

5.5.1. Comunicar ao COPISMIP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer impossibilidade de atendimento, salvo situações de força maior devidamente justificadas.

5.5.2. Utilizar o sistema disponibilizado pelo COPISMIP, alimentando-o com todos os dados necessários para o processamento correto do faturamento referente à competência.

5.5.3. Utilizar o sistema disponibilizado pelo COPISMIP, alimentando-o com todos os dados necessários para o processamento correto do faturamento referente à competência.

5.5.4. Executar os serviços descritos no credenciamento.

5.5.5. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio do COPISMIP, dos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pelos reparos ou indenizações necessários e assumindo os respectivos ônus.

5.5.6. Reembolsar o COPISMIP em ações de regresso, caso o consórcio seja demandado judicial ou administrativamente por atos praticados pela Contratada, ainda que o contrato tenha sido rescindido.

5.5.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições exigidas no edital, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, comunicando ao COPISMIP qualquer alteração relevante.

5.5.8. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade relativas a obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias.

5.5.9. Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos supervisores e auditores designados pelo COPISMIP às suas dependências, para monitoramento e fiscalização da execução contratual.

5.5.10. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações relacionadas aos serviços objeto do contrato, bem como abster-se de divulgá-las sob qualquer forma ou meio, salvo autorização expressa do COPISMIP.

5.5.11. Assumir a responsabilidade por erros ou omissões na elaboração do faturamento, arcando com eventuais ônus decorrentes.

5.5.12. Cumprir pontualmente todas as obrigações assumidas no contrato.

5.5.13. Garantir que os atendimentos sejam realizados com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária.

5.5.14. Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa de serviços de saúde, exceto em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.5.15. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados aos pacientes durante a prestação dos serviços.

5.5.16. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de valores adicionais aos usuários do SUS ou do consórcio, salvo os previstos no respectivo anexo do contrato.

5.5.17. Disponibilizar os materiais necessários para a execução dos atendimentos, incluindo medicamentos imprescindíveis à realização dos procedimentos.

5.5.18. Manter os prontuários dos pacientes devidamente atualizados e, utilizando prioritariamente o prontuário eletrônico disponibilizado pelo sistema do COPISMIP

5.5.19. Garantir a presença de profissionais capacitados para atender todos os usuários encaminhados pelo COPISMIP

5.5.20. Assegurar que o local de atendimento seja acessível, em conformidade com as exigências legais e as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.5.21. O COPISMIP poderá convocar representantes da Contratada para a adoção imediata de providências que sejam necessárias à boa execução do contrato

5.6. Preposto

5.6.1. Caso necessário a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6.2. O COPISMIP poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7. Fiscalização do Contrato

5.7.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por agentes devidamente designados pelo COPISMIP

5.8. Caberá ao Fiscal de Contrato:

5.8.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. Caberá ao Gestor de Contrato:

5.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS ATENDIMENTOS

6.1. O usuário será encaminhado com guia de agendamento/autorização do COPISMIP para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo Consórcio.

6.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

6.3. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

6.4. Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo COPISMIP e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:

6.5. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

6.6. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

6.7. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

6.8. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

7. DOS AGENDAMENTOS NO SISTEMA

7.1. **<u>Para agendamento das consultas/exames/procedimentos/ cirurgias</u>**

independentemente do local de atendimento:

7.1.1. Compete ao **SETOR DE AGENDAMENTO DO** COPISMIP, programar junto ao prestador credenciado a disponibilidade de agenda dos serviços em que o local de atendimento ocorra na sede do COPISMIP em Piumhi/MG, nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados ou para os atendimentos realizados em sede própria da contratada.

7.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

7.1.3. O prestador deverá informar ao setor de agendamento do COPISMIP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a disponibilidade de sua agenda.

7.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, sendo aceitável a forma manuscrita somente em casos devidamente justificados.

7.1.5. **As guias de solicitação de procedimento/solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário pelo setor de atendimento da secretaria de saúde do município.**

7.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 7.1.1 e 7.1.5.

7.3. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo COPISMIP.

7.4. As autorizações serão realizadas exclusivamente pelo Secretários(as) de Saúde dos Municípios consorciados, ou por servidores autorizados por eles, mediante assinatura e carimbo na guia de agendamento.

7.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao COPISMIP, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

7.6. O COPISMIP disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. DO FATURAMENTO

9.1. É de **responsabilidade do credenciado** a entrega das guias autorizadas de atendimentos prestados ao setor de faturamento do COPISMIP referente ao mês de realização dos procedimentos, não sendo de responsabilidade do COPISMIP caso estas sejam entregues por outras pessoas que não o prestador.

9.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

9.3. As Guias de produção de consultas/exames realizados deverão ser entregues ao no Setor de Faturamento do COPISMIP respeitando a data limite do fechamento **no dia 25 (vinte e cinco) ou próximo dia útil do mês relativo à produção**, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte

9.4. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos.

9.5. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, por qualquer uma das partes estes deverão ser comunicados por ambos, para fins de análise e verificação, para que, sendo o caso, seja incluso em pagamento na fatura seguinte.

9.6. Após o recebimento das guias, o Setor Faturamento do COPISMIP, **terá o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao seu recebimento para análise da produção e posterior encaminhamento ao setor de faturamento dos municípios e ao setor contábil para solicitação de NF.

10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos.

10.2. A Nota Fiscal de prestação de serviços do Município Consorciado deverá emitida no dia 20 (vinte) de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do Município, devendo o efetivar o pagamento ao COPISMIP até o último dia útil mês sob pena de bloqueio.

10.3. A Nota Fiscal do Prestador será solicitada no último dia útil de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do COPISMIP e posterior conferência pelo setor de faturamento do município, e **deverá ser emitida em até 10 dias úteis contados da solicitação** com as informações conforme OC (Ordem de Compra) enviada pelo setor contábil ao e-mail informado no **anexo VIII (Dados do Credenciante)** do Edital.

10.4. É responsabilidade do prestador informar o e-mail utilizado, bem como conferir nas datas informadas no item anterior se recebeu a OC (Ordem de Compra), solicitando a Nota Fiscal.

10.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Prestador providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus ao COPISMIP

11. DO VENCIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento ao prestador será realizado até o dia 30 do mês posterior á data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

11.2. No decorrer do processo, caso seja necessária **alteração de banco, agência e/ou conta** corrente da pessoa jurídica, a alteração **deverá ser solicitada através de Ofício** ao Setor de Tesouraria do COPISMIP.

11.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços autorizados, prestados e faturados.

11.4. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os reajustes dos contratos advindos do edital de credenciamento nº __/2026 acontecerão a cada dia 1º de janeiro de acordo com o índice de reajuste de preço IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro que vier a substituí-lo.

13. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADVINDO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026, CUMPRIRÁ O PERÍODO DO EXERCÍCIO VIGENTE, SENDO ESTES PRORROGÁVEIS POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

14.2. A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

14.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do COPISMIP, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no processo de Inexigibilidade Nº ___/2026 - Credenciamento Nº ___/2026.

16.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

17.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do COPISMIP, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação, quando esta já estiver vencida.

17.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
17.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
17.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

17.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1. <u>Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, o contratado que:</u>

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
18.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. <u>Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as</u> seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c" e "d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g" e "h"** do subitem acima, bem como nas alíneas **"b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. **Multa: multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota fiscal/fatura, relativa ao mês da ocorrência quando a contratada:**

18.2.4.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
18.2.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do COPISMIP;

18.2.4.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

18.2.4.4. Desatender as determinações da fiscalização;
18.2.4.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
18.2.4.6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
18.2.4.7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado
18.2.4.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

18.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo COPISMIP.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse COPISMIP.

18.8. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
18.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
18.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
18.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.10. O COPISMIP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

18.12. As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.13. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

18.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao COPISMIP, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.6. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail**, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias**.

19.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.8. Por iniciativa do COPISMIP:

19.9. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

19.10. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.12. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

19.13. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.14. Razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do COPISMIP;

19.15. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.16. Por iniciativa do Contratado:

19.17. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do COPISMIP, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

19.18. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

19.19. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo COPISMIP;

19.20. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do COPISMIP e reduzidas a termo no respectivo processo.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- **01.001.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00**

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, mediante solicitação por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada para o e-mail **licitacao@cinscpiumhi.mg.gov.br**, observando as seguintes condições:

21.4. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

21.4.1. Apresentação de Termo de Inclusão/Exclusão de Profissional **(Anexo XII)**, acompanhado dos documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

21.4.2. A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais o prestador já esteja devidamente credenciado.

21.4.3. A inclusão de profissionais ao corpo clínico das pessoas jurídicas credenciadas será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões.

21.4.4. Qualquer alteração de profissionais realizada pelo prestador deve ser solicitada através de email com envio do termo de inclusão/exclusão.

21.5. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

21.5.1. Apresentação de Requerimento De Inclusão/Exclusão Dos Demais Exames e Procedimentos **(Anexo XIII)**, acompanhado dos documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

21.5.2. O processo de inclusão/exclusão tem como finalidade exclusiva a incorporação de itens do Edital ao contrato, por meio de termo aditivo, que não foram inicialmente aderidos pelo credenciado, ou a exclusão de itens que o credenciado optar por não realizar mais.

21.5.3. Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

21.6. Para as demais alterações contratuais:

20.6.1. Apresentação do Requerimento De Demais Alterações Contratuais **(Anexo XIV)**, acompanhado de todos os documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

21.7. Análise das Alterações:

20.7.1. Compete ao **SETOR DE PLANEJAMENTO, E AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** a análise das solicitações de alterações contratuais, que poderão ser deferidas ou indeferidas, conforme o caso.

22. DAS AÇÕES JUDICIAIS

22.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante

todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Ente público nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PIUMHI/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Piumhi-MG, _____ de _____ de _____

_____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

***PRESIDENTE DO* COPISMIP - _____**

ANEXO XI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI

Setor de Compras e Licitações Comissão de Contratação Permanente

A Empresa _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____neste ato representada pelo _____(condição jurídica do

representante)_____Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - COPISMIP, neste ato representado por seu por seu Presidente o Sr. José Garcia de Faria, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31 e RG M102.415-77 e residente à Rua Rio Grande do Norte, nº 380 – Centro na cidade de Vargem Bonita, CEP. 37.922-000, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - COPISMIP, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços/fornecimento à esta instituição, consoante Contrato Administrativo, celebrado em /___/_____, oriundo do Procedimento Licitatório nº /2026

2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - COPISMIP, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do COPISMIP responsável pela contratação, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do representante legal poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - COPISMIP, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao COPISMIP qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - COPISMIP, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em 2 (duas) vias de igual teor.

Nome do Município /UF, _____de _____de _____.

_____
Identificação e assinatura do Responsável do Contratado